

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da PCH SALTINHO

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 14.893.950-0

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 143,005.66	R\$ 5,664.15	R\$ 148,669.81
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Limpeza e Manutenção e Conservação, NF 46830	P.E SERRA DA ESPERANÇA	8/11/2023	R\$ 32,596.03
	Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, NF 48841	P.E SERRA DA ESPERANÇA	9/5/2023	R\$ 31,868.77
	TERCEIRIZADOS	RESERVA DA FIGUEIRA	11/1/2023	R\$ 8,475.36
	Pagamento do Produto 62 - Relatório da Oficina de Planejamento - Plano de Manejo do PE Salto São Francisco da Esperança (17.064.078-0) contrato 73/2022	P.E SALTO SÃO FRANCISCO DA ESPERANÇA	12/4/2023	R\$ 55,600.95
	TERCEIRIZADOS	P.E SALTO SÃO FRANCISCO DA ESPERANÇA	12/12/2023	R\$ 6,224.96
	TERCEIRIZADOS	RESERVA DA FIGUEIRA	12/12/2023	R\$ 5,650.24
	TERCEIRIZADOS	Reserva Florestal de Figueira	3/4/2024	R\$ 8,253.50
TOTAL				R\$ 148,669.81
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e				